



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2407- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 29 DE AGOSTO 2023

**Estabelece critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Atendimento Educacional Especializado do Município de Itaipulândia - PR.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 363, de 19 de novembro de 2018, e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;
- a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei 1429/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Itaipulândia;
- o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- a Resolução nº 4/2009 - CNE/CEB, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado para a educação Básica;
- a Resolução nº 02/2001 – CNE/CEB, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial Básica;
- a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR, de 15 de setembro de 2016, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de ensino do Estado do Paraná;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;
- a Resolução nº 3.979/2022 – GS/SEED que dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar da Rede Municipal de Ensino.

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente nas classes da rede comum de ensino, visando a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial, conforme disposto nas legislações pertinentes.

**Art. 3º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço ofertado na rede regular de ensino, de caráter pedagógico, baseado na perspectiva da educação inclusiva, que objetiva a eliminação de barreiras à escolarização e à aprendizagem, o acesso ao currículo escolar e o pleno desenvolvimento dos estudantes da Educação Especial.

**Art. 4º** São considerados público da Educação Especial e elegíveis ao serviço de AEE os estudantes identificados com uma ou mais das seguintes condições:

- deficiência: impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;





### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II. transtornos globais do desenvolvimento: quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com transtorno do espectro autista (TEA);
- III. transtornos funcionais específicos: transtorno de aprendizagem (disgrafia, disortografia, dislexia, discalculia) ou transtorno de déficit de atenção/hiperatividade;
- IV. altas habilidades e superdotação.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

**Art. 5º** A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar é um processo detalhado, dinâmico e flexível, baseado na aproximação investigativa, observação e aplicação de testes formais e informais, com o objetivo de identificar as necessidades educacionais específicas do aluno, considerando suas potencialidades e dificuldades no contexto escolar, familiar e social.

**Art. 6º** A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar será realizada pela Equipe de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, composta por psicopedagogo(a), psicólogo(a), pedagogo(a), fonoaudiólogo(a) e assistente social após autorização por escrito dos pais ou responsáveis do aluno.

**Art. 7º** O processo de avaliação compreenderá os seguintes passos:

- I. autorização dos pais ou responsáveis para a avaliação psicoeducacional;
- II. estudo de caso com equipe pedagógica;
- III. entrevista de anamnese com os pais ou responsáveis do aluno;
- IV. observação do aluno no contexto escolar;
- V. avaliação da área sensorial, psicomotora, conceitos básicos e oralidade;
- VI. avaliação da área acadêmica, considerando as habilidades de leitura, escrita e matemática;
- VII. avaliação psicológica com aplicação de instrumentos formais e informais, conforme necessário;
- VIII. elaboração do relatório com os resultados e encaminhamentos;
- IX. devolutiva aos pais ou responsáveis e equipe escolar.

### CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO PARA A AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL

**Art. 8º** O encaminhamento para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar deve ser realizado pela equipe escolar, após um período efetivo de trabalho com as intervenções sugeridas pela avaliação pedagógica da escola e a persistência das dificuldades escolares do aluno, conforme orientações da PPC — Itaipulândia 2022.

**Art. 9º** O professor em sala de aula, ao perceber dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, realizará o encaminhamento do aluno para o apoio pedagógico.

**Art. 10.** É de responsabilidade do professor comunicar à coordenação pedagógica da escola os casos em que, mesmo com as intervenções em sala de aula e o apoio pedagógico, as dificuldades no processo ensino-aprendizagem persistirem.

**Art. 11.** A coordenação pedagógica da escola realizará o acompanhamento do estudante com dificuldade de aprendizagem e, caso necessário, o encaminhará para a Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

**Art. 12.** O professor, ao identificar aluno com potencialidades excepcionais em áreas específicas, deverá comunicar a coordenação da escola para posterior encaminhamento à Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, visando identificar a possibilidade de Altas Habilidades/Superdotação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2407- 9Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### CAPÍTULO IV

#### DAS INTERVENÇÕES E PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

**Art. 13.** A equipe da Educação Especial realizará um estudo de caso após concluir as avaliações, a fim de indicar as intervenções necessárias para a superação das dificuldades de aprendizagem com complementação curricular ou em casos de Altas Habilidades/Superdotação, a suplementação do currículo.

**Art. 14.** A Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar subsidiará o trabalho pedagógico a ser desenvolvido, indicando as intervenções adequadas às necessidades educacionais dos alunos, tais como:

- I. continuidade do atendimento no Apoio Pedagógico;
- II. adaptações curriculares no ensino comum inclusivo;
- III. atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos, quando indicado;
- IV. atendimento Educacional Especializado na Estimulação Essencial, quando indicado;
- V. avaliação de outros profissionais, quando necessário.

**Art. 15.** Com o ingresso do aluno no Atendimento Educacional Especializado – Sala de Recursos, o Plano Educacional Individualizado (PEI) será elaborado pelo professor do AEE, demais professores e coordenação pedagógica da escola, seguindo as intervenções indicadas na Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar.

**Art. 16.** O Plano de Atendimento Educacional Especializado será apresentado aos pais ou responsáveis para que tenham ciência do trabalho a ser desenvolvido com o aluno durante o período.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As instituições de ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os profissionais da educação da presente Instrução Normativa que normatiza o encaminhamento de alunos para Avaliação Psicoeducacional.

**Art. 18.** Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaipulândia, 29 de agosto de 2023

**Verônica Szerwieski Rui**  
Secretária de Educação

